



Proc. n.º 047/90

fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 023 /GP/90

Em, 12 de fevereiro de 1.990.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 249 de 12 de fevereiro de 1.990, que faculta opção por parte de Servidores Públicos pelo vencimento do contrato de trabalho de origem, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

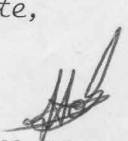
gime de urgência.

Solicitamos análise da presente matéria em re-

ceamos.

Ciente da boa acolhida, antecipadamente agrade-

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmº Sr.

ADNALDO DE ANDRADE

DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

APROVADO 1.ª VOTAÇÃO QUORUM 10 votos / UNAN. Em: 26 / 02 / 90		APROVADO 2.ª VOTAÇÃO QUORUM 14 votos / UNAN. Em: 05 / 03 / 90	Proc. n.º 047/90 fis. 003
---	---	---	------------------------------

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 249

DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.990

APROVADO 3.ª VOTAÇÃO QUORUM 14 votos / UNAN. Em: 05 / 03 / 90

"FACULTA OPÇÃO POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO VENCIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

Oeste.

A Prefeita do Município de Ouro Preto do

e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou

Art. 1º - É facultado aos servidores municipais, Estaduais e Federais à disposição deste Município, que ocupam cargo 'em comissão optarem pelo salário do respectivo contrato de trabalho ou cargo' efetivo e pela verba de representação do Município.

Art. 2º - Aos servidores de que trata o Artigo 1º desta Lei, será pago a verba de representação normal acrescida de 100% (Cem por cento), nos respectivos cargos em comissão por eles ocupados.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem' a 1º de janeiro de 1.990.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei são extensivos ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


 JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 242

Em, 12 de fevereiro de 1.990.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar à análise dos Nobres Edis deste Município, o Projeto de Lei nº 249 de 12 de fevereiro de 1.990, que faculta opção por parte dos Servidores Públicos pelo vencimento do contrato de trabalho de origem.

Optar pelo melhor e maior vencimento dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei maior, já é direito constitucional dos servidores públicos.

Os cargos comissionados, porém, dependem de tratamento especial, por serem também, especiais.

Nessa modalidade de função estão aqueles que ocupam cargos de direção e assessoramento superior, que chefiam Secretarias e departamento ou similar.

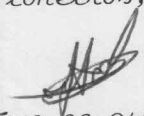
Acredita-se que a extensão desse direito constitucional a essas categorias especiais de trabalho faz parte da justiça trabalhista.

Assim entendendo é que submetemos aos trâmites da Casa de Leis deste Município a presente matéria, invocando sua apreciação e deliberação em regime de urgência.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ciente da compreensão de Vossas Excelências antecipadamente agradecemos.

Palácio dos Pioneiros,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

AO PRESIDENTE.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDENCIAS.

EM, 12/02/90

Alfredo
AO PROCURADOR GERAL
Segue o seguinte Decreto para
providências necessárias

em
14
02
90

Adnaldo de Andrade
Vice - Presidente

Ac Expediente

Enviar ao plenário para Conheci-
mento.

Em, 15 de Fevereiro de 1990. -

Luiz
José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. Nº 085/CM/RO/89

Do Plenário,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 19/02/90

Rosângela Vieira Kaye
Rosângela Vieira Kaye
Chefe Seção de Expediente
Port. P Nº 06/GP/CMOPO/RO/89

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 249 DE 12/02/90, QUE "FACULTA OPÇÃO POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO VENCIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional à luz do Art. 122 da Carta Magna Estadual.

Está em boa técnica legislativa e regular redação.

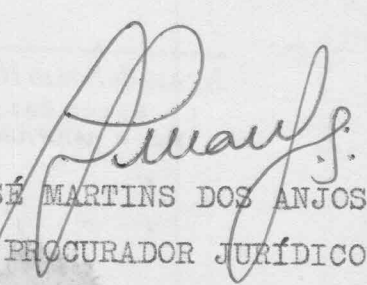
Trata-se de solucionar a problemática de servidores públicos à disposição deste Município.

O Projeto objetiva regularizar esta questão.

Assim sendo, está o Projeto em condições legais de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 20 de Fevereiro de 90.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR JURÍDICO

Proc. n.º 047/90
fis. 008
A Comissão de Justiça e Regações para
Parecer no Projeto Regimental de (05) Linhas.

Em
20
02
90

Amachado
Neuzide Souza Hotis Mac. e de
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador WAGNEY ALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Regações
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador O mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Processo n.º 047/90
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 20 de fevereiro de 19 90
Presidente das Comissões

WAGNEY ALVES GUIMARÃES
Vereador

ma

PARECER Nº 06/90, AO PROJETO DE LEI Nº 249 DE 12/02/90, "QUE FACULTA OPÇÃO POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO VENCIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Relator subscritor do presente em análise ao projeto acima, sentiu sua Constitucionalidade, nos termos do art. 122 da Carta Magna Estadual.

Considerando:

- a) Que o mesmo encontra-se em boa redação,
- b) Que trata de regularizar problemática administrativa, com referência aos funcionários.

Percebemos que o projeto é viável, sendo portanto favorável ao mesmo.

Sala das Comissões em, 20 de Fevereiro/90 .

Wagner Guimarães
WAGNEY GUIMARÃES
RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PDC. n.º 047/90

fs. 010

(Lua)

PARECER Nº 06/90 AO PROJETO DE LEI Nº 249 DE 12/02/90 QUE "FACULTA OP
ÇÃO POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO VENCIMENTO DO CONTRATO DE
TRABALHO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

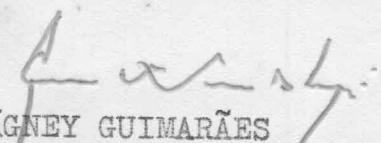
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

O Projeto acima, é Constitucional, está em
boa técnica legislativa e regular redação.

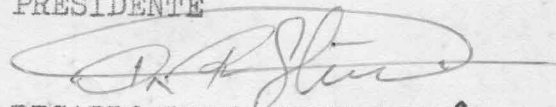
Assim por ser Projeto de alta relevância pa
ra a administração, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

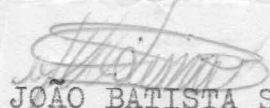
Sala das Comissões em, 20 de Fevereiro/90.


WÁGNEY GUIMARÃES

PRESIDENTE


RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS

SECRETÁRIO


JOÃO BATISTA SIMÃO

MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 26 / 02 / 90

uma

A Comissão de Orçamento e finanças para dar
o parecer no seu Regimento de (05) Cinco dias. em

20
02
90

Machado

Neuza de Souza Hotis Machado
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador *Luiz Carlos Sotroche*
Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O Mesmo
membro desta Comissão, para atuar como relator
do presente *Processo* n.º *047/90*

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em *20* de *fevereiro* de 19 *90*

Luiz Carlos Sotroche

X *Luiz Carlos Sotroche*
Vereador - PMDB

Assinatura

[Assinatura]

PARECER Nº 05/90, AO PROJETO DE LEI Nº 249 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990
"QUE FACULTA OPÇÃO POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO VENCIMENTO
DO CONTRATO DE TRABALHO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O subscritor do presente, relatando o projeto em pauta, reconhecendo sua constitucionalidade é de parecer favorável à aprovação do mesmo, considerando finalmente ser um projeto viável e necessário no Município.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 20 de Fevereiro de 1990.

[Assinatura]
BRAZ RESENDE
RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 013

fls.

PARECER Nº 05/90, AO PROJETO DE LEI Nº 249 DE 12/02/90, QUE "FACULTA OPÇÃO POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO VENCIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão após detida análise ao Projeto e ao parecer técnico, bem como ao parecer favorável do Relator, também encontra-se de pleno acordo com os termos do Projeto por ser necessário à administração municipal.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

Sala das Comissões em, 20 de Fevereiro de 90.

[Signature]

LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE

[Signature]

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
QUORUM	10 votos / <i>aman.</i>
Em:	26 / 02 / 90

Ào Expediente Para Posterior envio ao Plenário.

Em:

23/02/90

Neuzo de Souza

Neuzo de Souza Hotis Machado
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Ào Plenário,

Segue o presente processo para discussões e votações
dos Pareceres nos: 06/90 da Comissão P. de Justi-
ça e Defesa, Parecer no 05/90 da Comissão P.
de Orçamento e Finanças e discussões e 1ª
votação do Projeto de Lei no 249/90

Em, 26/02/90

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P 110/GP/CMOPO/RO/89

Ào Plenário,

Segue o presente processo para discussões e 2ª e
3ª votações do Projeto de Lei no 249/90

Em, 05/03/90

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P 110/GP/CMOPO/RO/89